

Resolução nº 1000/2015-CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão do Auto de Infração nº 0043/2012**, em nome da empresa **Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda.**, conforme **Processo nº 2012000029004330**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando o art. 88 do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda., demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR em sua Resolução nº 063/2012-CSBSD, de 18/12/2012**, apresentou **PEDIDO DE REVISÃO**,

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator de fls. 369 a 370, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **27/05/2015**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao **PEDIDO DE REVISÃO** apresentado pela empresa **Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda**, para reformar a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR exarada na Resolução nº 063/2012-CSBSD e ANULAR** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 0043/2013**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 15 dias do mês de junho de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

JCAC